



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 8.803/2021, de autoria do Vereador Carlinhos da Ceaca, que Dispõe sobre a proibição de contratação do Poder Executivo Municipal através da Fundação de Cultura de artistas que, em suas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

Compete à Comissão de Legislação e Redação de Leis com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a não adequação regimental da redação proposta no qual foram encontradas ilegalidades que maculem a referida proposição, concluindo com parecer desfavorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

O relator, conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela rejeição da propositura.

Analisando a matéria em referência, a presente Comissão Permanente conclui pela **inadmissibilidade ao Projeto de Lei em esboço**, por **não cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL**.

Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**



Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis